



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

LEI COMPLEMENTAR 136/2015

ALTERA A LEI 1.526, DE 09 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) – CRIAÇÃO – OBJETIVOS – DEFINIÇÃO – CONVÊNIO – AUTORIZAÇÃO – CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ribeirão Vermelho - MG, usando de suas atribuições legais, por seus vereadores, aprova e eu, Célio Carlos de Carvalho, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

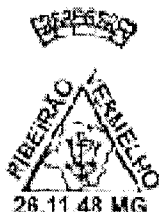
Art. 1º - Ficam alterados os anexos II, 1, e III da Lei 1.526, de 09 de julho de 2013, passando a ter as seguintes redações:

ANEXO II

Descrição de Funções do CRAS

1 – Assistente Social do CRAS:

- Provimeto: Designação/lotação.
- Jornada de trabalho: 30 horas semanais.
- Atribuições específicas: Recepção e acolhimento de famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social; Oferta de procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e daqueles relacionados às demandas de proteção social de Assistência Social; Vigilância social: produção e sistematização de informações que possibilitem a construção de indicadores e de índices territorializados das situações de vulnerabilidades e riscos que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida; Conhecimento das famílias referenciadas e as beneficiárias do



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3367-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Benefício de Prestação Continuada (BPC) e do Programa Bolsa Família; Acompanhamento familiar: em grupos de convivência, serviço socioeducativo para famílias ou seus representantes; dos beneficiários do Bolsa Família, em especial das famílias que não estejam cumprindo as condicionalidades; das famílias com beneficiários do BPC; Encaminhamento para avaliação e inserção dos potenciais beneficiários do PBF no Cadastro Único e do BPC, na avaliação social e do INSS; das famílias e indivíduos para a aquisição dos documentos civis fundamentais para o exercício da cidadania; encaminhamento (com acompanhamento) da população referenciada no território do CRAS para serviços de Proteção Básica e de Proteção Social Especial, quando for o caso; Produção e divulgação de informações de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços sócioassistenciais do SUAS, sobre o Bolsa Família e o BPC, sobre os órgãos de defesa de direitos e demais serviços públicos de âmbito local ou regional; Apoio nas avaliações de revisão dos cadastros do Programa Bolsa Família, BPC e demais benefícios; Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; Alimentação de sistemas de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo chefe imediato.

ANEXO III

EQUIPE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

PROFISSIONAL	VAGAS	JORNADA SEMANAL	REMUNERAÇÃO	REQUISITO (ESCOLARIDADE)	ATRIBUIÇÕES
Assistente Social	01	30 horas	RS 1.500,00	Superior em Serviço Social	Programa Federal
Psicólogo	01	40 horas	R\$ 1.500,00	Superior em Psicologia	Programa Federal
Auxiliar Administrativo	01	40 horas	R\$ 678,00	Ensino Médio	Programa Federal
Coordenador do CRAS	01	40 horas	R\$ 1.200,00	Nível Superior preferencialmente nas áreas de	Programa Federal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

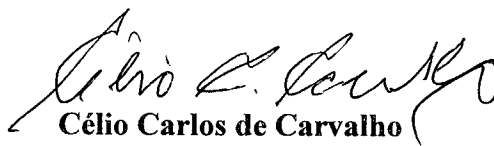
Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antênio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

				Serviço Social, Pedagogia ou Psicologia	
Instrutor de Atividades	05	Hora/aula	R\$ 15,00 hora/aula	Ensino Fundamental	Programa Federal

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Vermelho, 10 de dezembro de 2015


Célio Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal